



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2023



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESPONSÁVEIS PELO SUSTENTO DA FAMÍLIA, DENOMINADO “MÃE SOZINHA”, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica criado o programa de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade social responsáveis pelo sustento da família, denominado “mãe sozinha”, com a finalidade de dar preferência ao acesso dessas mulheres às políticas públicas, nas áreas de saúde, assistência social, educação e habitação do município de Orlandia.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão voltadas às mulheres provedoras de família monoparental registradas no Cadastro Único para Programas Sociais com renda familiar *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo mensal.

Parágrafo único. Para fins do cálculo da renda *per capita* prevista no caput deste artigo, podem integrar o referido cálculo os dependentes cadastrados junto ao Cadastro único.

Art. 3º São objetivos desta lei:

I – atender às mulheres que desempenham papel de mãe sozinha, assim compreendidas como as que são responsáveis por prover o sustento da família, sem ajuda de custo de terceiros, bem como se enquadrem como de baixa renda, nos termos das normas do Cadastro único da Assistência Social;

II – oferecer qualificação profissional ao público para o qual se destina este projeto;

III – assegurar, sempre que possível, preferência no acesso aos serviços públicos de saúde, educação e habitação;

Art. 4º As políticas municipais de qualificação de mão de obra, conforme sua disponibilidade, poderão:

I – dispensar o atendimento preferencial à mãe sozinha para inscrições nos cursos profissionalizantes ofertados pelo município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

II - realizar triagem das vagas de serviços oferecidos levando em consideração o nível de escolaridade da mãe sozinha, e qualificação da mesma;

III – promover campanhas publicitárias voltadas a estimular o ingresso de mães sozinhas no mercado de trabalho.

Art. 5º Como forma de estimular o ingresso de mães sozinhas no mercado de trabalho, poderá ser oportunizado atendimento preferencial para inscrição dos seus filhos no sistema de vagas das escolas municipais, nas áreas de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 6º Os programas habitacionais e/ou de regularização fundiária, poderão realizar atendimento preferencial à mãe sozinha, mediante a concessão de atenção especial em processo de habilitação e análise de documentação para inscrição nos projetos de habitação popular realizados pelo município, tanto para construção de moradias populares como reforma de moradias;

Art. 7º Na área da saúde, sempre que possível, as mães sozinhas, poderão receber atendimento preferencial para realização de consultas e exames, para atendimento médico e odontológico tanto dos filhos como para si próprias.

Art. 8º Para atender os objetivos dispostos nesta Lei, o Município poderá estabelecer formas de convênio com instituições educacionais de ensino superior.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.


MURILO SANTIAGO SPADINI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JUSTIFICATIVA

Em meio a crescente recuperação da economia no mundo pós-pandemia, houve o surgimento de novos problemas e outros já tão conhecidos e enfrentados pela sociedade, vieram à tona com mais força; Entre estes está a situação das mães que são “Chefes de Família”, “Mães Sozinhas”, enfim aquelas que fornecem o sustento da sua família.

Não é possível apurar ao certo qual a quantidade de mães sozinhas hoje em nosso país, mas sabe-se com certeza que esse número aumentou e muito depois da pandemia. Mulheres que perderam seus maridos, companheiros e parceiros, uma parte destes perderam suas vidas para a COVID-19, outros não conseguiram se manter no relacionamento no meio da crise ocasionada pelo impacto no setor de trabalho e produção.

Neste momento em que se fala em recuperação não poderíamos deixar de fora as mulheres que, com sua doação e compromisso, se multiplicam para gerar o sustento das suas famílias, seja no trabalho informal ou não. É sabido que já a um bom tempo os governos tanto federal, estadual quanto municipal vêm desenvolvendo políticas públicas para reduzir e equilibrar a balança da diferença no mercado de trabalho em relação a homens e mulheres.

A necessidade de uma política pública voltada para esse segmento da nossa sociedade está evidente, as “Mães Sozinhas” existem em todas as classes sociais, porém aquelas que estão em situação de vulnerabilidade são as que mais sofrem as consequências de todo esse processo.

Há alguns motivos evidentes para a desproteção de renda dessas mulheres. Mães sozinhas são mais suscetíveis à pobreza porque seus domicílios possuem mais pessoas dependentes, os filhos e em muitos casos pais idosos que necessitam de auxílio tanto financeiro quanto rotineiro para sua sobrevivência. A ausência de outro provedor significa uma única fonte geradora de renda. E há a dificuldade de se inserirem no mercado de trabalho formal pela necessidade de conjugarem o trabalho remunerado com o trabalho maternal e doméstico.

É preciso assegurar que estas mulheres mães, recebam um olhar diferenciado por parte do poder público, para tanto apresenta-se o presente



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

projeto de lei, denominado “Mãe Sozinha”, com a finalidade dar preferência ao acesso dessas mulheres às políticas públicas, nas áreas de saúde, assistência social, educação e habitação do município de Orlandia.

Sendo assim, apresenta-se o presente projeto de lei para apreciação dos nobres Edis, buscando assim desenvolver políticas públicas de inclusão à essas mães que tanto lutam por melhores condições de vida.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.


MURILO SANTIAGO SPADINI
VEREADOR